



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Finanças, Património e Recursos Humanos

5.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Descentralização e Obras Municipais

PARECER sobre as PROPOSTAS n.ºs 364, 365, 366, 370, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 452 e 453/2017

Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e, respectivamente, as Freguesias de Arroios, Areeiro, Alvalade, Santa Clara, Alvalade, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Lumiar, Penha de França, Campolide (2), Ajuda, Arroios, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Lumiar, Misericórdia, Olivais, São Domingos de Benfica, São Vicente e correspondentes Minutas de Contrato e ainda entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Alcântara, Benfica, Campolide, Estrela, Olivais e São Domingos de Benfica, no âmbito do Projecto das Refeições Escolares Saudáveis e finalmente entre o Município e as Freguesias de Benfica e Lumiar e competentes Minutas de Contrato.

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa das Propostas n.ºs 364, 365, 366, 370, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 452 e 453/2017 e da sua remessa pela Sr.ª Presidente da Assembleia às Comissões competentes em razão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais deliberaram emitir Parecer Conjunto, nos termos seguintes:

I – CONSIDERANDOS

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Essa Lei n.º 75/2013, de 12SET, estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116.º e seguintes – que determina que estas delegações devem ter como objecto a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) Mais prevê o diploma supra que a formalização das referidas delegações de competências deve sê-lo, pela celebração de Contratos Interadministrativos;
- d) Tais Contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo instrumento legal, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12SET e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, as Autarquias contratantes pretendem formalizar as delegações de competências subjacentes;
- f) As presentes propostas de contratualização respeitam os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET, entre outros, a prossecução do interesse público e a necessidade e suficiência de recursos;
- g) Segundo o quadro legal referenciado e atento ainda o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27JAN15, as Propostas de Delegação de Competências em Freguesias, deverão ser instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da sempre referida Lei n.º 75/2013, de 12SET;
- h) Nessa medida, foram elaborados pelos serviços autárquicos os estudos ora anexos, previstos no supracitado diploma e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos;

IF
2017

i) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, Propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

j) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.1 do artigo 25.º da mesma Lei, autorizar a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município e as Freguesias;

k) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais, dever-se-á também, promover a produção de toda a informação que permita o acompanhamento na periodicidade devida, dos processos de execução das delegações de competência subjacentes;

II – ANÁLISE da PROPOSTA


1. Os Contratos Inter-administrativos prevêm, em conformidade com o disposto nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 115.º, ex vi do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, como estão expressos no designado MAPA RESUMO das PROPOSTAS de DELEGAÇÃO de COMPETÊNCIAS, em Anexo I ao presente Parecer e conjunto de Propostas.
2. As Propostas prevêm a afectação dos recursos financeiros necessários à execução das obras descritas, num valor total de € **3.850.835,72 (três milhões oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco Euros e setenta e dois cêntimos)**, distribuídos da seguinte forma:

Arroios	Proposta n.º 364/2017 73.800,00 €
Areeiro	Proposta n.º 365/2017 73.800,50 €

Alvalade	Proposta n.º 366/2017 79.950,00 €
Santa Clara	Proposta n.º 370/2017 122.388,72 €
Alvalade	Proposta n.º 398/2017 30.000,00 €
Arroios	Proposta n.º 399/2017 200.000,00 €
Benfica	Proposta n.º 400/2017 102.000,00 €
Campo de Ourique	Proposta n.º 401/2017 100.000,00 €
Lumiar	Proposta n.º 402/2017 73.850,00 €
Penha de França	Proposta n.º 403/2017 150.000,00 €
Campolide	Proposta n.º 404/2017 0,00 €
Campolide	Proposta n.º 405/2017 467.000,00 €
Ajuda	Proposta n.º 408/2017 10.070,00 €
Arroios	Proposta n.º 409/2017 34.132,50 €

Belém	Proposta n.º 410/2017 1.205,40 €
Benfica	Proposta n.º 411/2017 29.908,38 €
Campo de Ourique	Proposta n.º 412/2017 103.615,00 €
Lumiar	Proposta n.º 413/2017 62.665,79 €
Misericórdia	Proposta n.º 414/2017 4.028,00 €
Olivais	Proposta n.º 415/2017 29.252,93 €
São Domingos de Benfica	Proposta n.º 416/2017 13.250,00 €
São Vicente	Proposta n.º 417/2017 11.872,00 €
Refeições Saudáveis	Proposta n.º 418/2017 1.854.586,10 €
Benfica	Proposta n.º 452/2017 86.604,90 €
Lumiar	Proposta n.º 453/2017 136.856,00 €

3. Da celebração dos Contratos em análise, decorrem as seguintes obrigações:

- 
- i) As Freguesias promoverão a realização dos trabalhos, nas condições estabelecidas, em desenvolvimento do Contrato de Delegação de Competências;
 - ii) Apresentarão também as Freguesias, Relatórios sobre o progresso da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito destes Contratos Inter-administrativos;
 - iii) A Câmara Municipal prestará todo o apoio necessário à boa execução dos trabalhos, objecto dos mesmos Contratos.


III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos, que mereceram aprovação unânime em sede de Câmara.
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Sr.^a Presidente da Assembleia Municipal para a emissão de Parecer, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento.
3. As propostas correspondem, em vários casos, a compromissos prévios assumidos pela Câmara Municipal de Lisboa e estão devidamente instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET, como definido na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal em 27JAN15.

IV – RECOMENDAÇÕES

Em conformidade com o exposto, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa que:

1. Seja incrementado o número e âmbito desta tipologia de Contratos Inter-administrativos, para o efeito de execução de obras, gestão de quiosques e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando da sua distribuição equitativa por todas as Freguesias de Lisboa.

- 
2. Corrija o texto das Propostas e respectivos Contratos, conforme Observações, Notas e Pedidos de clarificação, constantes do MAPA RESUMO das PROPOSTAS de DELEGAÇÃO de COMPETÊNCIAS em Anexo I, desconsiderando porém a Nota apensa às Observações relativas à Proposta n.º 370/2017, a omissão de Cabimento e de Declaração de Fundos Disponíveis na Proposta n.º 404/2017, o n.º 2 das Observações relativas à Minuta de Contrato da Proposta n.º 418/2017 e diversos pontos de exclamação (!) ou de interrogação (?) no texto das mesmas Observações. Também será supérflua para os efeitos da necessária correcção do texto das Propostas, a notação de existência de documentação em *Compact Disc*, na coluna do Objecto, relativamente às Propostas n.ºs 388, 400, 402, e 403/2017.
 3. Pondere, tal como já recomendado em anterior Parecer, as limitações financeiras das Freguesias de Lisboa, claramente incompatíveis com 2.ªs Prestações da ordem de 40% de um montante total, frequentemente muito relevante, a pagar pelo Município apenas após completa execução das obras e/ou actividades conexas.

V – ANEXOS

Como referido, faz parte integrante do presente Parecer como Anexo I, o Mapa resumo das Propostas elaborado pelo do Grupo de Apoio organizado por iniciativa da Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal, com o objecto de conferir a correcção e harmonização dos termos das Propostas e Minutas de Contrato de Delegação de Competências, verificando ainda se estão instruídas de toda a informação necessária à competente apreciação pela Assembleia Municipal de Lisboa e Comissões Permanentes.

Os Grupos Municipais e Deputados/as Independentes representados/as nas Comissões reservam para o Plenário, a expressão do seu sentido de voto.

Este Parecer foi APROVADO por Unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões, sob condição dos documentos financeiros em falta serem, em devido tempo, apresentados antes da votação em Plenário.

Assembleia Municipal de Lisboa, 12 de Julho de 2017

A Presidente da 1.ª Comissão

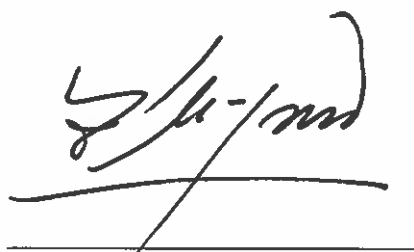


(Irene Lopes)

O Presidente da 5.ª Comissão

(Miguel Mora Coelho)

O Deputado-Relator



(João de Magalhães Pereira)

A Deputada-Relatora

(Sofia Oliveira Dias)